



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 / 2008.

"Cria vagas de empregos públicos municipais e dá outras providências"

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados os empregos e as vagas, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 0125 / 2.007, as vagas para o emprego permanente a seguir relacionado:

| Denominação do Emprego  | Quantidade e de Vagas | Forma de Provimento                             | Carga Horária | Referência  | Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego   |
|---|-----------------------|---|---------------|-------------|---|
| Professor Auxiliar de Classe                                  | 03 (três)             | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 25 h/sem.     | 03 (três)   | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Médio e ou Superior, com Habilitação em pré-escola.                           |
| Assistente de Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico     | 01 (uma)              | Comissão (livre nomeação)                       | 30 h/sem.     | 09 (nove)   | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-Graduação na área da Educação e 04 (quatro) anos, no mínimo, como docente no Magistério Público |
| Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação | 01 (uma)              | Comissão (livre nomeação)                       | 40 h/sem.     | 04 (quatro) | Ensino Médio Completo e, no mínimo, 04 (quatro) anos como servidor da Administração Pública Municipal   |

PR

Reg

—  
—

~



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 2º** - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 125/2.007, mais as seguintes vagas: 03 (três) vagas para o emprego de Monitor de Creche/Escola; 01 (uma) vaga para o emprego de Professor de Ensino Fundamental PEB II - Artes.

**Artigo 3º** - Fica criado no anexo II da Lei Complementar nº. 002/1993, 01 (uma) vaga de Encarregado da Seção do SERM - Serviços de Estrada e Rodagem Municipal.

**Artigo 4º** - O empregado público que vier a ser nomeado como responsável técnico perante á órgãos governamentais e conselhos de classes, fará jus, enquanto perdurar a nomeação, a gratificação de função mensal de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM's.

**Artigo 5º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
001, fls. 6, Livro nº 01.

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 / 2008.**

"Cria vagas de empregos públicos municipais e dá outras providências"

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados os empregos e as vagas, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo I da Lei Complementar nº. 0125 / 2.007, as vagas para o emprego permanente a seguir relacionado:

| Denominação do Emprego  | Quantidade e de Vagas | Forma de Provimento                             | Carga Horária | Referência  | Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego   |
|---|-----------------------|---|---------------|-------------|---|
| Professor Auxiliar de Classe                                  | 03 (três)             | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | 25 h/sem.     | 03 (três)   | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Médio e ou Superior, com Habilitação em pré-escola.                           |
| Assistente de Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico     | 01 (uma)              | Comissão (livre nomeação)                       | 30 h/sem.     | 09 (nove)   | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com Habilitação ou Pós-Graduação na área da Educação e 04 (quatro) anos, no mínimo, como docente no Magistério Público |
| Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação | 01 (uma)              | Comissão (livre nomeação)                       | 40 h/sem.     | 04 (quatro) | Ensino Médio Completo e, no mínimo, 04 (quatro) anos como servidor da Administração Pública Municipal   |

PREFE  
Registr

Σ



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 2º** - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 125/2.007, mais as seguintes vagas: 03 (três) vagas para o emprego de Monitor de Creche/Escola; 01 (uma) vaga para o emprego de Professor de Ensino Fundamental PEB II - Artes.

**Artigo 3º** - Fica criado no anexo II da Lei Complementar nº. 002/1993, 01 (uma) vaga de Encarregado da Seção do SERM – Serviços de Estrada e Rodagem Municipal.

**Artigo 4º** - O empregado público que vier a ser nomeado como responsável técnico perante á órgãos governamentais e conselhos de classes, fará jus, enquanto perdurar a nomeação, a gratificação de função mensal de 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM ´s.

**Artigo 5º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de março de 2008.

  
**Aníbal Feliciano**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
002, fls. 06, Livro nº 01